



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, (cfr. artigo 23º/2/j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada);
- b) Os municípios do Alto Minho reconhecem a necessidade de recorrer a equipas de reforço de bombeiros para o combate aos incêndios rurais no período em que vigora o nível de prontidão de empenhamento operacional "reforçado nível IV" (entre 01 de julho a 30 de setembro) e o nível de empenhamento "reforçado nível III" (de 01 a 15 de outubro);
- c) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, abreviadamente designada por ANEPC garante o financiamento dessas equipas, nomeadamente das despesas de pessoal (67,3€/24h/elemento), das despesas com veículos e combustíveis e as despesas de alimentação apenas e quando os elementos estiverem empenhados em operações de combate aos incêndios rurais;
- d) A Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo tem a abrangência territorial do Alto Minho;
- e) De forma que as equipas possam estar mais próximas das principais ameaças identificadas (designadamente do Parque Nacional Peneda-Gerês, entre outros espaços), o local proposto pelo Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho para a base de estacionamento localiza-se em Arcos de Valdevez ou em outro local que venha a ser proposto ao nível operacional e acordado entre as partes;
- f) As despesas de alimentação são pagas pelos 10 municípios do Alto Minho (quando os operacionais não estiverem empenhados), de forma equitativa e, face à necessidade de minimizar o tempo de resposta, o apoio dos referidos municípios para financiamento das despesas de alimentação será efetuado através da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, a quem competirá o pagamento dessas despesas conforme a sua realização;
- g) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente protocolo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão das equipas de reforço ao combate dos incêndios rurais.



ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 507 449 053, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez – Rua Soares Pereira 4970-465 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Germano Amorim;

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves;
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rio Tinto Lages;
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505 592 940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manoel Batista Calçada Pombal;
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501 937 471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António José Fernandes Barbosa;
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Moselos – Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira;
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho;
- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz;



- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira;
- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeios das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Luís Nobre Pereira;
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

É acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre os outorgantes tendo em vista a coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.

Cláusula 2ª – Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar as necessárias diligências com vista à coordenação e operacionalização do presente protocolo;
- b) Articular a cooperação entre os Segundos Outorgantes para o financiamento das despesas de alimentação das equipas reforço empenhadas no combate aos incêndios rurais no distrito de Viana do Castelo;
- c) Disponibilizar a conta bancária específica para a movimentação das participações financeiras e pagamentos efetuados com o NIB PT50004514294022667012122 (comprovativo de NIB em anexo);
- d) Comunicar, em articulação com a ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho aos Segundos Outorgantes do local e data de instalação das equipas de reforço ao combate aos incêndios rurais;
- e) Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente protocolo através do email: federacao.bvc@sapo.pt ;



- f) Comunicar à Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, através do e-mail: geral@cim-altominho.pt, nos primeiros 3 dias úteis após o término de cada mês, o valor total da despesa a distribuir pelos Segundos Outorgantes;
- g) Elaborar um relatório de execução de forma individualizada por município do presente protocolo para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar, através da comparticipação financeira adequada, a coordenação e operacionalização do presente protocolo pelo Primeiro Outorgante, bem como o financiamento das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.
2. O montante máximo mensal da comparticipação financeira das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais, por município, será de 1.874,88€ em julho; 1.874,88 € em agosto; 1.814,40 € em setembro e 907,20 € em outubro;
3. Aos valores acima propostos acresce um montante global da comparticipação financeira por município relativo à coordenação e operacionalização do presente protocolo de 300,00€/município.
4. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número dois desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente protocolo, ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.

Cláusula 4ª – Concretização do protocolo

1. Os Segundos Outorgantes transferem mensalmente as comparticipações financeiras referidas no ponto 2 da cláusula 3ª do presente protocolo para a conta bancária indicada pelo Primeiro Outorgante.
2. Os Segundos Outorgantes transferem a comparticipação financeira referida no ponto 3 da cláusula 3ª do presente protocolo para a conta bancária indicada pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 22 dias úteis a contar da assinatura deste protocolo.
3. O Primeiro Outorgante procede ao pagamento das despesas de alimentação das equipas de reforço de combate a incêndios rurais não financiadas pela ANEPC.
4. O valor máximo (VM) das despesas para o período de 01 de julho a 15 de outubro (107 dias) será calculado de acordo com a seguinte fórmula e no pressuposto do não empenhamento dos operacionais:



VM= dias x op x des

Em que: i) dias = 107 dias (01JUL24 a de 15OUT24);

ii) op = número de operacionais destacados (max.21);

iii) des = gastos diários com alimentação (inclui pequeno-almoço; almoço, lanche e jantar das equipas operacionais)

Cláusula 5ª – Duração

1. O presente protocolo vigorará até 15 de outubro de 2024.
2. Caso as previsões meteorológicas para a primeira quinzena de outubro assim o determinem, o período de vigência do presente protocolo poderá ser antecipado para 30 de setembro de 2024, carecendo tal de comunicação às partes pela ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho.

Cláusula 6ª - Alterações ao protocolo

Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo dos outorgantes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.

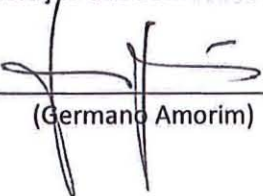
Feitos 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, 15 de abril de 2024

Primeiro Outorgante

Presidente da Direção da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo


(Germano Amorim)

Segundos Outorgantes

Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez


(João Manuel do Amaral Esteves)



Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

(Manoel Batista Calçada Pombal)

Presidente da Câmara Municipal de Monção

(António José Fernandes Barbosa)

Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

(Vitor Paulo Gomes Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Vasco Nuno Magalhães Almeida Ferraz)

Presidente da Câmara Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)



[Handwritten signature]

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

[Handwritten signature]

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

[Handwritten signature]

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.20 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO, MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, MUNICÍPIO DE CAMINHA, MUNICÍPIO DE MELGAÇO, MUNICÍPIO DE MONÇÃO, MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, MUNICÍPIO DE VALENÇA, MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 28 de agosto de 2024 de aprovação e assinatura do protocolo. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 15 de abril de 2024, de aprovação e assinatura do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, Município de Arcos de Valdevez, Município de Caminha, Município de Melgaço, Município de Monção, Município de Paredes de Coura, Município de Ponte da Barca, Município de Ponte de Lima, Município de Valença, Município de Viana do Castelo e Município de Vila Nova de Cerveira.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de setembro de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.